

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

HE-8,9  
JM

**As posturas municipais como instrumento de controle social na Vila do Príncipe  
(1850-1889)**

*Alessandra Ferreira*

Natal  
1999

ALESSANDRA FERREIRA

**As posturas municipais como instrumento do controle social na Vila do Príncipe  
(1850-1889)**

Monografia apresentada à disciplina Pesquisa Histórica II,  
ministrada pela Professora Denise Mattos Monteiro, do  
Curso de História da Universidade Federal do Rio Grande  
do Norte, sob orientação do Professor Almir Bueno.

Natal  
1999

*A meus pais, Demário e Terezinha, pelo amor, dedicação e paciência.*

*A todos os familiares, pelo apoio e compreensão.*

## AGRADECIMENTOS

Aos professores da UFRN, *Francisco Fernandes Marinho, Francisca Aurinete Girão e Fátima Martins Lopes*, que durante o projeto de catalogação dos documentos do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, inspiraram-me e sempre confiaram em mim.

Ao professor da UFRN, *Almir Bueno*, orientador deste trabalho, que me ajudou a cada passo, corrigindo com muita paciência todos os capítulos.

À professora da UFRN, *Denise Mattos Monteiro*, pela sugestão do tema e pelo incentivo durante a pesquisa.

A todos do *Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte*, pela ótima recepção e pelo fácil acesso à documentação existente.

À colega *Milena Larissa Varella de Azevedo*, não apenas pela digitação, mas por ter me ajudado em todos os momentos, pela paciência e amizade.

À toda a *turma 95.1*, pelo respeito, amizade e apoio, especialmente à: *Maria da Paz Silva, Aldinizia Medeiros, Eliane Moreira Dias, Andréa Regina*, enfim a todos que sempre estiveram ao meu lado.

A todos os *professores e funcionários do Departamento de História da UFRN*, pela confiança que depositaram em mim.

A meus *pais, irmãos, cunhados(as) e sobrinhos*, pela cooperação e incentivo durante todo o curso.

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	2
<b>1 - Antecedentes Históricos</b> .....	4
1.1 - O poder dos proprietários rurais na administração municipal .....	6
1.2 - Definição das Posturas Municipais e sua aplicação nas Vilas e Municípios .....	8
<b>2 - O poder dos pecuaristas e o controle social no Seridó no século XIX</b> .....	10
2.1 - A repartição das terras na região do Seridó, no século XIX .....	10
2.2 - A formação das relações de trabalho livre específicas: agregados, meeiros, rendeiros, locatários e jornaleiros na cidade do Príncipe na segunda metade do século XIX .....	12
<b>3 - O Código de Posturas da Vila do Príncipe como instrumento de controle social 1850/1884</b> .....	14
3.1 - As posturas e o controle social sobre os homens livres .....	14
3.2 - Como os artigos das posturas beneficiavam os pecuaristas da Vila do Príncipe, entre 1850 e 1884 .....	19
<b>4 - Conclusão</b> .....	21
<b>5 - Bibliografia</b> .....	23

## INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa os artigos das Posturas Municipais<sup>1</sup> como instrumento de controle social sobre os homens livres da Vila do Príncipe, entre 1850 e 1889. O Código de Posturas teve sua aplicação nas Vilas e Municípios, sob o respaldo das Câmaras Municipais. Os artigos das posturas regulavam desde as atividades econômicas de cada macro-região do Rio Grande do Norte, tratando de questões puramente administrativas (construção e reforma das casas, limpeza de ruas e fontes), e até de segurança do município (proibição do uso de armas, jogos e espetáculos públicos).

A macro-região do Seridó foi selecionada para essa análise porque a formação das relações de trabalho livre nessa região foi mais nítida do que nas outras regiões do Rio Grande do Norte, além de no Seridó, o trabalho da mão-de-obra escrava ter sido confundido com o trabalho da mão-de-obra livre. Entre os escravos negros alforriados e os homens livres, contratavam-se os agregados, meeiros, locatários e jornaleiros, submetidos às condições pré-capitalistas de produção.

O corte cronológico foi definido inicialmente em 1850, em função da Lei 601, de 18 de setembro de 1850, "que obrigava ao registro de todas as terras efetivamente ocupadas e a venda das terras devolutas"<sup>2</sup>, resultando na "expansão ou consolidação da propriedade fundiária pecuarista"<sup>3</sup>, além de ter obrigado os pequenos e médios proprietários a se submeterem aos grandes proprietários rurais, pois não possuíam terras para cultivar. Associado à Lei de Terras de 1850, estava a abolição do tráfico internacional de escravos, reduzindo a mão-de-obra escrava e absorvendo a mão-de-obra livre. O marco final, 1889, representa o rompimento oficial com a estrutura imperial e o início de uma nova fase da política brasileira com a implantação do regime republicano.

Vale salientar que durante o período Imperial, especialmente na segunda metade do século XIX, o potentado local agia de acordo com os seus interesses, a adesão a qualquer um dos partidos existentes, Liberal ou Conservador, servia apenas para legitimar o seu poderio na região. O poder era definido pela elite local, econômica e politicamente forte. Esse período foi fundamental para a consolidação das relações clientelistas, base do sistema político da Primeira República.

<sup>1</sup> Ler: SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*, v.3/4, p.406.

<sup>2</sup> FRAGOSO, João Luis e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. IN: LINHARES, Maria Yedda Leite (Org.) et. al. *História Geral do Brasil*, 1990, p.184.

<sup>3</sup> *Ibid.*, p.157.

No Rio Grande do Norte, faziam parte dessa elite local os proprietários rurais ligados à produção açucareira, e com participação ativa nos fatos históricos. A historiografia clássica norte-riograndense primou por exaltar os grandes senhores de engenho que exerceram o poder político desde a colonização até a metade da Primeira República. A participação dos pecuaristas da região do Seridó deu-se apenas em alguns fatos isolados e esporádicos, assumindo maior importância na segunda metade da Primeira República, com o crescimento das exportações de algodão, chegando até mesmo a ocupar o governo do Rio Grande do Norte.

Os poucos trabalhos históricos existentes sobre o Seridó, quando não exaltam os principais chefes locais da região, limitam-se a descrever como se deu o povoamento e a evolução histórica dessa região. Apesar de existir uma farta e vasta documentação capaz de fornecer dados suficientes para a análise da participação política de alguns líderes dessa região, desde o Império até o período republicano, pouco se fez nesse campo de estudo. ? (Oreal?)

Procurando suprir essa deficiência na historiografia norte-riograndense, buscou-se analisar como as Posturas Municipais serviram enquanto instrumento de controle social sobre os homens livres e contribuíram para o favorecimento político e econômico dos pecuaristas.

Para se realizar essa pesquisa, catalogou-se as Posturas Municipais da Vila do Príncipe, entre 1835 e 1884, e as Posturas de Acari, Jardim e Serra Negra, entre 1870 e 1887.

O estudo bibliográfico está composto por obras de contextualização histórica, obras de apoio (como o Dicionário Jurídico e o de Direito Administrativo), além de obras específicas referentes ao tema. Sobre o tema, de uma forma geral, tratou-se de consultar as obras que abordam o coronelismo e as relações de trabalho livre no Nordeste.

Utilizou-se como referencial teórico a dissertação de mestrado de Maria Regina M. F. Mattos, sobre a Vila do Príncipe (1850-1890), porque a autora analisa da distribuição fundiária à formação das relações de trabalho livre nesse município.

Convencionou-se dividir este trabalho em três capítulos. O primeiro, intitulado "Antecedentes Históricos", aborda a evolução histórica das mudanças que se processaram nas Câmaras Municipais, do período Colonial até o Segundo Império, descrevendo o poder dos pecuaristas rurais na administração municipal e apresenta a definição das posturas e sua aplicação nas Vilas e Municípios. O segundo capítulo expõe a repartição das terras no Seridó, e a formação das relações de trabalho livre específicas: meeiro, agregado, rendeiro, locatário e jomaleiro. O terceiro capítulo analisa como os artigos das posturas municipais da Vila do Príncipe serviram enquanto como instrumento de controle social e fortalecimento político-econômico dos pecuaristas.

## 1 - ANTECEDENTES HISTÓRICOS

As atribuições das Câmaras Municipais no período colonial são de grande importância para a compreensão da relação existente entre as funções e a aplicação das posturas nas Vilas e Municípios porque podem explicar a maneira como a classe dominante local administrava a vida cotidiana de sua região, em benefício próprio. Os principais assuntos regulados pelas posturas eram os preços dos produtos mais consumidos, como a carne, o sal, a farinha, a aguardente e alguns medicamentos; a proibição de atitudes perigosas pelo Senado da Câmara, como as medidas preventivas contra suspeitos e facinoras; a questão da higiene e salubridade pública, regularidade externa dos edifícios e ruas das povoações, etc.

Cabe ressaltar, então, que os temas priorizados correspondem a um período histórico determinado pela pecuária, pelas lavouras de açúcar, fumo e algodão, onde as propriedades existentes permaneciam isoladas e independentes. A sede da Vila abrigava poucos moradores e não oferecia uma infra-estrutura compatível com a sua importância administrativa pública e política, na verdade a Vila só exercia seu poder de atração aos domingos e dias santos, quando reunia todos os moradores dos povoados e cidades vizinhas para as cerimônias e festas religiosas.<sup>4</sup>

Tomou-se um consenso entre os historiadores o fato do Senado da Câmara ter exercido um poder muito extenso no período colonial. Era comum as principais Câmaras do Brasil colônia desafiarem a metrópole quando seus interesses não eram garantidos. Diante disso, a Coroa portuguesa passou a limitar o poder das Câmaras Municipais, e a primeira medida foi a criação do cargo de Juiz de Fora, em fins do século XVII, que controlava várias funções dentro da municipalidade, exercendo o cargo de Chefe da Justiça e da Administração no seu termo.<sup>6</sup> As transformações nas Câmaras Municipais se intensificaram a partir de 1808, com a vinda da família real para o Brasil. A chegada de D. João VI correspondeu a um aumento das intenções centralizadoras, incorporando elementos da administração portuguesa. Entre os órgãos criados estão: o Desembargador do Paço, o Conselho da Fazenda, a Junta do Comércio, todos contavam com a ativa participação de nobres portugueses, pertencentes a comitiva do Príncipe Regente, que como forma de reconhecimento a fidelidade dos seus súditos, passou a empregá-los nas chefias

<sup>4</sup> Para os temas tratados pelas posturas consultar: FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*, v.1, p.185; POMBO, José Francisco da Rocha. *História do Brasil*, v.2, p.160 e 256; LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*, p.75; ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios*, p.46-47.

<sup>5</sup> POMBO, José Francisco da Rocha. *História do Brasil*, v.2, p.255.

<sup>6</sup> *Ibid.*, p.151.



dos ministérios e nos altos postos da administração. Esses dependentes da Corte foram acusados pela intensa corrupção vigente, nesse período, e pela apropriação indevida dos recursos existentes.<sup>7</sup>

Outras mudanças que refletiram diretamente nas Câmaras<sup>8</sup> foram as determinações das Cortes portuguesas, que em 1821 fizeram com que as províncias passassem ao controle direto de Lisboa e, a partir de 1828, com a Lei da Organização Municipal, fizeram com que as Câmaras passassem a ser rigidamente submetidas aos Conselhos Gerais, que por sua vez dependiam da Assembléia Geral, localizada na Capital do Império. Foi o Ato Adicional de 1834 que estabeleceu a formação das Assembléias Legislativas em todas as províncias, suprimindo a demanda dos encargos até então atribuídos às Câmaras Municipais, como a instrução pública, desapropriações, polícia e economia municipal. Essas medidas refletiram diretamente no cumprimento das posturas, porque estas passaram a depender da aprovação do governo central, para vigorarem. Em 1835 foram criados os cargos de prefeito, com atribuições executivas e policiais, porém sem a aprovação da Assembléia Geral. Somente com regime de 1891, o prefeito passou a ser referido nas Constituições federais.

A lei de interpretação do Ato Adicional de 1840, entre outras coisas, permitiu a criação da polícia uniforme em todo o Império e a militarização da guarda nacional.<sup>9</sup> "A 3 de dezembro de 1841, aprova-se a Reforma do Código de Processo Criminal, pelo qual a polícia e a justiça passavam a ser centralizados."<sup>10</sup> Por essa lei as principais atribuições policiais, que antes eram da competência do Juiz de Paz, foram transferidas para os delegados e subdelegados escolhidos pelo governo sob o controle efetivo do Ministro da Justiça. Os juizes municipais e promotores deixaram de ser escolhidos pelas Câmaras Municipais, passando a ser nomeados diretamente pelo Imperador. De acordo com João Luís Fragoso e Francisco Carlos Teixeira da Silva, ainda em 1850 se processaram mudanças relativas à administração municipal, como a transferência da Guarda Nacional, do controle do poder local para o controle do poder central.<sup>11</sup>

Todas as mudanças até aqui relatadas, visam demonstrar a relação entre a aplicação dessas leis na administração municipal e o funcionamento das Câmaras. No próximo tópico se explicitará a relação entre as Câmaras e os proprietários rurais. A organização do poder local no período Colonial e Imperial está

<sup>7</sup> VINHOSA, Fernando Luiz Teixeira. *História administrativa do Brasil*. p.163-175. *passim*.

<sup>8</sup> Ver QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. p.64-65; POMBO, José Francisco da Rocha. *História do Brasil*, v.4, p.358; LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. p.116

<sup>9</sup> BASTOS, Aureliano Cândido de Tavares. *A Província*, p.88.

<sup>10</sup> MONTEIRO, Hamilton de Mattos. *Da Independência à vitória da ordem*. In: LINHARES, Maria Yedda. et. al. *História Geral do Brasil*, p.127.

<sup>11</sup> FRAGOSO, João Luís; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A política no Império e no início da República Velha*. p.179.

vinculada a maior ou menor autonomia do município, ou seja, da capacidade que a elite local gozava de fazer valer os seus interesses junto à Coroa portuguesa.

### 1.1 - O poder dos proprietários rurais na administração municipal

O período colonial, como já foi dito, foi marcado pelo predomínio do Senado da Câmara. Este órgão contava com a participação dos oficiais da Câmara (juizes ordinários, vereadores, etc.) que para serem eleitos, dependiam da aprovação dos "homens bons" (classe dos latifundiários).<sup>12</sup>

O poder dos proprietários rurais na administração municipal teve início com a conquista, povoamento e produtividade da terra. A concessão de sesmarias (grandes propriedades rurais) proporcionou posteriormente a diferenciação social, privando muitos de participar das eleições indiretas realizadas nos municípios. Cada propriedade rural constituía-se numa área política e economicamente independente, controlando sob o seu domínio desde os escravos até os moradores dos povoados vizinhos, empregados dos engenhos, das grandes lavouras e do pastoreio.

A existência de um latifúndio monocultor e exportador moldou relações de trabalho e de poder específicas na sociedade colonial brasileira, que extrapolou o domínio exercido na propriedade rural, estabelecendo-se no controle dos impostos, da justiça, do processo eleitoral e até mesmo dos cargos municipais. Essa política ficou conhecida na historiografia como *coronelismo* e se caracteriza pela "troca de proveito entre o poder público e o poder dos chefes locais."<sup>13</sup>

Rocha Pombo afirma que a justiça no período colonial revela uma distância entre a ação corretiva da autoridade e a execução das leis favoráveis aos mais fortes: "em regra não havia direito cujas garantias se fizessem efetivas senão pela força."<sup>14</sup> A justiça apenas amparava legalmente os poderosos, enquanto que os desvalidos nem sequer podiam reivindicar seus direitos.

De acordo com Maria Isaura Queiroz, "o bem comum defendido pelas Câmaras se confunde com os interesses privados dos proprietários rurais."<sup>15</sup> Isso pode ser explicado através das leis municipais, ou

<sup>12</sup> Sobre a composição das Câmaras no período colonial ler: PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*, p.312-313; QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira*, p.39-43; FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*, v.1, p.146-153; LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*, p.105-109; WHELING, Arno e Maria José C. de M. *Formação do Brasil Colonial*, p.304-305.

<sup>13</sup> LEAL, Victor Nunes. *Op. cit.*, p.20.

<sup>14</sup> POMBO, Rocha. *História do Brasil*, v.2, p.159.

<sup>15</sup> QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. *Op. cit.*, p.43.

como propõe o presente trabalho, através das posturas municipais, que revelam os assuntos que mais preocupavam a elite local e quantas vezes se repetiam no documento.

Outras formas que o proprietário rural se utilizou para exercer o poder dentro do seu território foram: a cooptação dos seus dependentes, que consistia na concessão de alguns benefícios à população local em troca da sua fidelidade e completa submissão; a formação de tropas particulares, constituídas por jagunços ou capangas, recrutados entre os rendeiros, foreiros, comerciantes e pequenos proprietários para resolver questões pendentes, como a realização de saques e destruições de propriedades inimigas, como também a defesa do seu território contra os ataques das quadrilhas de bandidos, comuns e intensas a partir do século XIX.

Temerosa com o crescente poderio do Chefe local, a Coroa portuguesa criou o posto de Juiz de Fora para limitar esse poder, porém a Câmara soube contornar a situação cooptando o novo funcionário que tornou-se aliado das famílias mais poderosas. Com relação aos ideais liberais difundidos por volta de 1817, Maria Isaura Queiroz afirma que não havia um compromisso político por parte do chefe local, nem convicções a seguir.<sup>16</sup> A adesão aos ideais liberais se dava por influência das idéias iluministas defendidas por estudantes vindos da Europa, que com a elevação do Brasil à condição de Reino Unido, em 1815, temiam a ameaça do país voltar a ser colônia. Com o Ato Adicional de 1834, criando as Assembléias Provinciais, o chefe local continuou a ditar as ordens no setor político, ameaçando até o poder dos Presidentes de província. Estes, por sua vez, governavam de acordo com o chefe político do interior, respeitando as zonas de prestígio de cada um. Mesmo com a criação da polícia, em 1841, sob a tutela do judiciário, o controle da elite local não foi alterado, pois a polícia ficou submetida à Guarda Nacional no município, contando entre os mais altos postos com a participação dos chefes locais.<sup>17</sup>

Segundo Monteiro, a maioria das análises sobre o poder dos proprietários rurais corresponde ao período colonial e a primeira república, esquecendo-se portanto que a participação destes na administração municipal é contínua, não existindo enfraquecimento ou interrupção do poder desempenhado por esta classe.<sup>18</sup> No Império, também ocorre o mesmo processo existente em outros períodos, o poder público a nível local sendo uma extensão do poder privado, as mesmas alianças oligárquicas aderem ao Estado em troca de favorecimentos pessoais ou melhorias para o município. Mesmo em 1850, as oligarquias ainda reagem com a violência ao pressentirem a menor ameaça ao seu poderio local. Usando-se de todos os meios em defesa de sua permanência no controle da administração municipal.

<sup>16</sup> QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. Op. cit., p.58-63.

<sup>17</sup> Ibid., p.66 e 68.

<sup>18</sup> MONTEIRO, Hamilton de Mattos. *Crise agrícola e luta de classes: o nordeste brasileiro entre 1850 e 1888*. p.90.

O Segundo Reinado foi marcado politicamente pela predominância da luta entre os partidos monárquicos: o Liberal e o Conservador. Embora possuíssem programas distintos, ambos representavam os interesses da elite agrária. Queiroz deixa bem explícita essa relação dos proprietários rurais com os partidos na seguinte passagem: *“Os partidos políticos imperiais foram o manto sob o qual se escondeu a força dos chefes locais. Eram os fazendeiros, a maioria, que faziam os gabinetes. Os senhores rurais faziam e desfaziam as maiorias, estas eram extra-partidárias, manipuladas em função dos interesses agrícolas.”*<sup>19</sup>

Mais adiante, Queiroz diz: *“os políticos graduados, também proprietários de terras, manobravam da capital os chefes do interior. (...) Eram os senhores rurais que nas Câmaras Geral ou Provincial determinavam os impostos.”*<sup>20</sup>

Com a abolição da escravatura em 1888, e com a proclamação da República em 1889, os proprietários rurais aumentaram a sua influência política em decorrência do sufrágio universal, onde os ex-escravos e trabalhadores livres dependentes dos chefes locais representavam o número de votos almejados para se eleger o candidato da situação. Diante de um sistema político deficiente que não oferecia os serviços básicos assistenciais à população local, o proprietário rural sobreviveu ileso no transcorrer dos séculos, exercendo o papel de protetor e intermediário entre o povo e o governo estadual.

A seguir procuraremos estudar como as posturas podem esclarecer a relação entre a administração municipal e o controle de um determinado município pelo proprietário rural, no caso o da Vila do Príncipe (atual Caicó, região sertaneja do Rio Grande do Norte).<sup>21</sup>

## 1.2 - Definição das Posturas Municipais e sua aplicação nas Vilas e Municípios

Segundo Caetano, posturas *“são regulamentos autônomos, locais, de polícia, provindos dos corpos administrativos.”*<sup>22</sup> Em outra passagem afirma que *“as deliberações das Câmaras Municipais assumem a forma de postura ou regulamento policial sempre que contenham disposições preventivas de caráter genérico e execução permanente.”*<sup>23</sup> São regulamentos autônomos quando se referem especificamente às

<sup>19</sup> QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. Op. cit., p.79-82.

<sup>20</sup> Ibid., p.83.

<sup>21</sup> Sobre a localização geográfica e a evolução histórica da Vila do Príncipe ver: CASCUDO, Luís da Câmara. *Nomes da terra*, p.75, 122, 167-169, 237 e 256; CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*, p. ; MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Caicó, cem anos atrás*, p.5-6; MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Velhos inventários do Seridó*, p.9-11; SOUZA, Itamar de. *Caicó*, p.13-26; MATTOS, Maria Regina M. F. *Vila do Príncipe*, p.10-81.

<sup>22</sup> CAETANO, Marcello. *Manual de direito administrativo*, p.98.

<sup>23</sup> Ibid., p.99.

atribuições municipais: higiene e salubridade pública, impostos, edificação de casas e nivelamento de ruas e calçadas. O regulamento policial diz respeito à segurança pública, defesa da moral e dos bons costumes.

A historiografia nacional, quando refere-se às posturas, define-as como “*um manual dos bons costumes*”<sup>24</sup>; e como “*parte da legislação municipal que regulava a vida urbana.*”<sup>25</sup> A partir dessas fontes, pode-se identificar que tipos de mecanismos de controle político e econômico exerciam a elite local sobre os escravos e os homens livres no século XIX. Elas permitem também demonstrar as reações mais freqüentes dos trabalhadores livres, que eram consideradas ofensivas à moralidade pública: dar tiros dentro das ruas da cidade, o uso de armas de tiro, instrumentos perfurantes ou cortantes, instrumentos contundentes, a venda de armas; proferir palavras obscenas, ou cometer ações indecentes, inscrever nas paredes, portas e janelas e muros de prédios públicos ou particulares, palavras ou figuras indecentes; proibição da publicidade de pasquins.<sup>26</sup>

Estas são apenas algumas das ações cometidas julgadas “*infrações ao termo de bem viver*”, essencial nas Câmaras Municipais. Além destas, de caráter normativo da vida social cotidiana, outras são relacionadas à criação de gado; criação de cabras, ovelhas e porcos; criação de cães soltos; venda da carne verde e seca; estabelecimento e manutenção dos açougues; conservação da carne; venda de mercadorias; pagamento dos impostos; alinhamento das ruas e calçadas; edificação e limpeza das casas, em casos de ruínas, reformas; limpeza de estradas públicas e fontes; delimitação das lavouras, registro da quantidade de cabeças de gado.

Coube aqui selecionar as medidas administrativas e econômicas que explicitem a relação direta de mando entre os proprietários/pecuaristas e a população rural. A seguir procuraremos estudar como se deu a formação das relações de trabalho livre no Seridó (macro-região sertaneja do Rio Grande do Norte).

<sup>24</sup> CRUZ, Ernesto. *História do Pará*. p.475.

<sup>25</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Conquista e colonização da América portuguesa. IN: LINHARES, Maria Yedda Leite (Org.). *História Geral do Brasil*. p.36.

<sup>26</sup> POSTURA Municipal da Vila do Príncipe. 1884. IHGRN, caixa 208. capilha 17.

## 2 - O PODER DOS PECUARISTAS E O CONTROLE SOCIAL NO SERIDÓ NO SÉCULO XIX

Neste capítulo se fará o estudo bibliográfico sobre os inventários seridoenses no século XIX, destacando-se a repartição das terras, por não ter sido possível dirigir-se diretamente às fontes primárias. Outro aspecto que se pretende abordar é a formação das relações de trabalho livre na cidade do Príncipe, durante a segunda metade do século XIX. Revelando as especificidades dos agregados, meeiros, rendeiros, locatários e jomaleiros no sertão do Seridó.

### 2.1 - A repartição das terras na região do Seridó, no século XIX

O sistema de sesmarias foi implantado no Brasil em 1534 e vigorou até julho de 1822. Ele consistia na conquista, povoamento e produtividade da terra. Inicialmente ocupou-se o litoral com a exploração do pau-brasil, atividade corrente, disputada pelos portugueses, além dos contrabandistas franceses e ingleses. A primeira atividade econômica do Rio Grande do Norte foi a produção açucareira, localizada em alguns poucos engenhos do litoral sul. O povoamento do sertão deu-se através da expansão do gado bovino. A ocupação do sertão norte-riograndense não se deu de forma pacífica, ocorrendo intensos choques entre colonos e índios. A resistência indígena provocou um lento povoamento e domínio dessa região. Após a Guerra dos Bárbaros (1687-1697), sufocada com o auxílio das tropas paraibanas e pernambucanas, a conquista e o povoamento tomaram-se definitivos; estabelecendo-se a partir de então as doações de terras.<sup>27</sup>

De acordo com Olavo de Medeiros Filho, o Seridó, no período colonial, ocupava áreas pertencentes às capitanias da Paraíba e Rio Grande. O povoamento do Seridó ocorreu gradativamente, seguindo duas correntes: "do leste para o oeste, através do Boqueirão de Paracelhas; e do sul para o norte, partindo da Borborema".<sup>28</sup> Paralelo à "Guerra dos Bárbaros" e ao final desta:

<sup>27</sup> Sobre a colonização do Rio Grande do Norte consultar:

POMBO, José Francisco Rocha. *História do Estado do Rio Grande do Norte*, cap. 1 ao 19, p.11-260.

LIRA, Augusto Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*, cap. 1 ao 6, p.11-164.

CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*, cap. 1 ao 6, p.14-156.

SUASSUNA, Luís Eduardo e MARIZ, Marlene. *História do Rio Grande do Norte Colonial (1597-1822)*, cap.1 ao 4.

<sup>28</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Velhos inventários do Seridó*, p.9.

*"construiu-se uma casa forte a beira do poço de Santana, chamada Cuó. Em volta deste foi fundado um arraial em 1700. Em 1735, o arraial foi elevado à povoação de Caicó. em 1788, foi elevada à condição de Vila Nova do Príncipe. Em 1868, ganhou a denominação de Cidade do Príncipe, em 1890, recebeu o nome de Seridó e finalmente a 7 de julho de 1890, Caicó."*<sup>29</sup>

Os inventários registrados por Medeiros Filho em sua obra *Velhos inventários do Seridó*, correspondentes aos séculos XVIII e XIX, fornecem dados referentes à quantidade de bens, escravos, armas, lavouras, valor da terra, alimentação, pequenos ofícios, devoções religiosas, etc.<sup>30</sup> Constatou-se através dessas fontes que era comum no Seridó a posse de mais de uma propriedade, sendo algumas destinadas à lavoura e outras à pecuária; geralmente as terras de criação ocupavam uma área maior na região em questão, comprovando assim o monopólio territorial existente no Seridó, onde apenas uma pessoa detinha o controle de vários sítios em localidades diferentes.

O proprietário rural concentrava em suas mãos o monopólio da terra, uma vez que privava pequenos agricultores de possuir seus próprios lotes de terras. Em 1850, com a Lei de Terras, o acesso à terra tornou-se mais difícil, sendo a transmissão permitida apenas pela sucessão, compra e venda da propriedade; excluindo-se assim grande parte da população rural, desprovida dos meios de produção.

A Lei de Terras ainda desapropriou pequenos e médios proprietários, obrigando-os a se empregar em grandes propriedades, sustentando assim o número de agregados e meeiros numa mesma propriedade.

De acordo com a análise feita por Maria Regina Mattos, através dos dados coletados nos inventários da Vila do Príncipe entre 1850 e 1890,<sup>31</sup> concluiu-se que existia uma extrema concentração fundiária, comprovada quando um inventariado declarava possuir até mais de 20 propriedades.<sup>32</sup> A elite local omitia a forma da aquisição da terra, tentando encobrir outros meios de adquirir a terra. Apesar de já existir escrituras de compra e venda das terras, "*o número de propriedades cuja posse foi obtida através da compra é muito reduzido*".<sup>33</sup> Isso sugere que os proprietários rurais empregavam a força para fazer valer seus interesses.

Através dos inventários, também se pode estudar a participação dos escravos na sociedade seridoense no século XIX, principalmente observando-se como se deu a abolição da escravatura nessa região e a sua

<sup>29</sup> Id. *Caicó cem anos atrás*, p.5-6.

<sup>30</sup> Id. *Velhos inventários do Seridó*, p.131-290.

<sup>31</sup> MATTOS, Maria Regina M. F. *Vila do Príncipe 1850-1890*, p.82-112.

<sup>32</sup> *Ibid.*, p.93-94.

<sup>33</sup> *Ibid.*, p.100.

relação com a formação das relações de trabalho livre específicas do Seridó, na segunda metade do século XIX.

## 2.2 - A formação das relações de trabalho livre específicas: agregados, meeiros, rendeiros, locatários e jornaleiros na cidade do Príncipe na segunda metade do século XIX

Além dos trabalhos sobre a abolição da escravatura e a formação da mão-de-obra livre,<sup>34</sup> buscou-se subsídios teóricos na análise que Maria Regina M. F. Mattos faz dos inventários, cartas de alforria e escrituras de compra e venda de escravos para se entender a relação entre a abolição da escravatura e a formação da mão-de-obra livre.

A abolição gradual da escravatura teve seu início em 1850, com a aplicação da lei de 1831, proibindo o tráfico internacional de escravos, da África para o Brasil. Nesse período, a produção açucareira já não estava em evidência como antes, ganhando maior destaque a produção cafeeira no Centro-Sul em desenvolvimento que necessitava de mão-de-obra escrava. No sertão nordestino sempre se utilizou o trabalho escravo associado à mão-de-obra livre, porém quando a economia açucareira nordestina entrou em decadência, passou-se a vender para o Sudeste a mão-de-obra escrava, comércio que ficou conhecido como tráfico interprovincial de escravos. Tal medida obrigou a concorrência entre o trabalho escravo e a mão-de-obra livre. A participação do ex-escravo nas relações de trabalho livre no Nordeste aumentou em virtude da lei do Ventre Livre (1871), da lei do Sexagenário (1886) e da lei Áurea (1888).

No sertão, onde a pecuária sobreviveu associada à agricultura de subsistência, era comum o trabalhador rural, independente de ser escravo ou não, possuir terras e gado. A formação desse protocampesinato escravo no sertão do Seridó tinha como justificativa às secas constantes e a produção não estar voltada para o mercado internacional, apenas para a sobrevivência da população. A concessão de terra e gado barateava os custos de produção e manutenção da mão-de-obra.<sup>35</sup>

<sup>34</sup> Tais como: ANDRADE, Manuel Correia de. *A abolição e a reforma agrária*, cap.2 ao 4; GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*, cap.2 e 4; FRAGOSO, João Luis. O Império escravista e a República dos plantadores. IN: LINHARES, Maria Yedda Leite. *História Geral do Brasil*. p.131-176; IANNI, Octávio. O Progresso econômico e o trabalhador livre. IN: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da civilização brasileira*, tomo 2,v.3, p.297-319; EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança*, cap.7 e 8; MATTOS, Maria Regina M. F. *Vila do Príncipe 1850-1890*, p.113-172. *brasileira*, tomo 2,v.3, p.297-319; EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança*, cap.7 e 8; MATTOS, Maria Regina M. F. *Vila do Príncipe 1850-1890*, p.113-172.

<sup>35</sup> MATTOS, Maria Regina M.F. Op. cit., p.126-127.



O elemento branco associado à mão-de-obra escrava, no Seridó, estavam subordinados a acordos de trabalho, na maioria das vezes, verbais. Os pagamentos podiam ser feitos com uma parte da produção agrícola, terras ou cabeças de gado, consistindo em relações de produção pré-capitalistas. Era permitido complementar a renda com o trabalho familiar ou prestando serviços como jomaleiro nas grandes propriedades. A formação da mão-de-obra livre deu-se simultaneamente ao crescimento do número de trabalhadores pobres despossuídos.

O meeiro recebia a moradia, a terra e o gado, e em troca deveria produzir alimentos ou algodão; mas caso fosse vaqueiro era responsável pela reprodução do gado, evitando perdas ou danos materiais. Outro tipo de acordo comum era a “terça”, que consistia na repartição da produção em três partes, sendo que o proprietário recebia um terço do bruto e o trabalhador dois terços.

O agregado representava a maioria dos trabalhadores livres, podia ser um pequeno ou médio proprietário, como também um alforriado. A posse de muitos agregados substituiu o status social de possuir muitos escravos. Essa relação implicava um alto grau de dependência porque a submissão do agregado era compensada através de relações de compadrio e proteção.<sup>36</sup>

O rendeiro e o locatário só conquistaram um caráter jurídico após a seca da década de 70, que obrigou o proprietário rural a aceitar o pagamento do arrendamento parcelado. O pagamento do locatário era anual. As terras de criar e de plantar eram as mais alocadas. *“Ao locatário era permitido comercializar nas feiras o excedente de sua produção.”*<sup>37</sup>

O jornal era uma maneira de complementar a renda e até mesmo uma forma de emprego corrente. O jomaleiro, elemento livre ou alforriado, recebia um salário mediante prestação de serviços por um tempo previamente estipulado pelo contratador, sendo o contrato apenas um ajuste verbal entre as partes implicadas. Era uma tarefa individual executada por um trabalhador solteiro ou um pobre camponês casado que não utilizava a mão-de-obra familiar para o auxiliar.<sup>38</sup>

Mais adiante se analisará como os artigos das posturas municipais controlavam os trabalhadores livres e como beneficiavam os pecuaristas da Vila do Príncipe, entre 1850 e 1889.

---

<sup>36</sup> Ibid., p.146-159.

<sup>37</sup> Ibid., p.164.

<sup>38</sup> Ibid., p.160-166.

### 3 - O CÓDIGO DE POSTURAS DA VILA DO PRÍNCIPE COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL 1850/1884 (cita e não assina)

Neste capítulo estudaremos como as posturas interferiam na vida urbana cotidiana dos homens livres e como essa interferência beneficiou os pecuaristas da Vila do Príncipe, já favorecidos economicamente através dos artigos das posturas que regulavam a lavoura e a pecuária.

#### 3.1 - As posturas e o controle social sobre os homens livres

Os assuntos mais comuns nas posturas aqui catalogadas (1835-1884) são referentes à invasão de propriedade, criação de gado, danos materiais ao gado, venda da carne, permissão para abrigar agregados, proibição de jogos e espetáculos, proibição do uso de armas, e o combate às ofensas e à moralidade pública.

As posturas que melhor refletem o controle social sobre os homens livres referem-se aos agregados e aos arrendatários, o que pode ser explicado porque essas duas formas de trabalho livre permaneceram combinadas na Vila do Príncipe, no decorrer do século XIX.

Sobre o agregado vejamos:

Art. 14º : *"Nenhum proprietário poderá admitir (sic) em suas terras debaixo de qualquer titulo. ou pretexto por mais de oito dias, pessoa (sic) alguma sem participar do Juiz de Paz. ou Inspector do seu Distrito, sob pena de pagar, além dos prejuizos causados. multa de deseseis (sic) mil réis e na falta da moeda, prisão à mil réis por dia. e tendo participado, ficará responsável só pelos prejuizos causados pelo seu agregado."*<sup>39</sup>

Quanto ao arrendamento:

---

<sup>39</sup> POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1835, IHGRN, caixa 208, capilha 40. PM da Vila do Príncipe, 1837, IHGRN, caixa 208, capilha 53A.

Art. 35º : *“Nenhum possuidor de terras em comum com outros herdeiros poderá arrendar, ou dar licença para sôltas (sic) à pessoas extranhas (sic) sem que sejam ouvidos a respeito do arrendamento ou licença os consenhores do sitio. para proferirem estes tanto por tanto, sob pena de sofrer o contraventor a multa de vinte e cinco mil reis. e na falta da moeda prisão correspondente a mil réis por dia. e o duplo na reincidencia.”*<sup>40</sup>

Com relação ao comércio, existia uma rígida vigilância sobre o negociante estrangeiro ou de outro município, toda e qualquer atividade comercial dependia da licença da Câmara Municipal para se estabelecer na Vila do Príncipe. Até mesmo os pesos e as medidas deveriam ser aferidos conforme o padrão da Câmara.<sup>41</sup> Esta regulava também o horário de funcionamento das lojas e tabernas, proibindo se conservarem abertas após 10 horas da noite.<sup>42</sup>

A partir de 1835, alguns artigos expressam uma certa preocupação em combater o ócio dentro do município, tal medida está diretamente ligada à criação do Código Criminal do Império, em 1830, definindo a vadiagem e a mendicância como crimes policiais.<sup>43</sup>

Art. 18º : *“Toda a pessoa (sic), que não for dono de fazenda. vaqueiro. ou ocupado (sic) na mesma, que não criar cabras, ou ovelhas. de vinte cinco cabeças à cima (sic), ou não tiver officio (sic), beneficio, ou outra qualquer ocupação (sic) útil será obrigado pelo Juiz de Paz respectivo a assignar termo de bem viver na forma do Art. 121 do Código de Processo.”*<sup>44</sup>

Em 1872, o combate ao ócio ganhou um tratamento mais sutil, revelado na seguinte passagem:

Art. 48º : *“Quem não tiver terra própria deverá ajudar no trabalho da do vizinho mais próximo. sob pena de pagar des (sic) mil réis de multa.”*<sup>45</sup>

Quanto à vigilância exercida sobre os espetáculos públicos, tem a sua razão de ser para impedir que se denigra alguma pessoa pública durante as apresentações<sup>46</sup>, por isso em todos os artigos faz-se referência a exigência da Câmara, de se pagar a licença antes dos espetáculos:

<sup>40</sup> PM da Vila do Príncipe, 1851. IHGRN, caixa 209. capilha 23A e capilha 23C.

<sup>41</sup> PM da Vila do Príncipe, 1865, IHGRN, caixa 209. capilha 16.

<sup>42</sup> PM da Vila do Príncipe, 1871, IHGRN, caixa 208. capilha 23.

<sup>43</sup> FREITAS, Viltany Oliveira. *Os vadios no Rio Grande do Norte no periodo de 1850-1889*, p.45.

<sup>44</sup> PM da Vila do Príncipe, 1835. IHGRN, caixa 208. capilha 40. PM da Vila do Príncipe, 1837. IHGRN, caixa 208, capilha 33.

<sup>45</sup> PM da Vila do Príncipe, 1872, IHGRN, caixa 209, capilha 15B.

Art. 6º: *“Qualquer nacional ou estrangeiro, que pretende dar Espetáculos Públicos que chame a atenção popular pagará quatro mil réis para o cofre da municipalidade, sob pena quatro dias de Cadêa (sic) no caso de reluctância da parte do autor da representação, guardado os regulamentos policiais.”*<sup>47</sup>

Nas posturas de 1871 e 1872, nos artigos 23 e 22 respectivamente, o valor da multa atinge a quantia de seis mil réis ou prisão por seis dias.<sup>48</sup>

Associado à proibição dos espetáculos públicos estava a proibição dos jogos, em 1884:

Art 22º: *“É prohibido jogar a dinheiro com cartas, ou com outro qualquer meio, jogar de parada, pena de quinze a trinta mil réis de multa, ou oito dias de prisão a cada jogador.”*<sup>49</sup>

Consistia mais em uma medida preventiva que procurava evitar o ajuntamento entre escravos e homens livres,<sup>50</sup> pois no Seridó a divisão entre esses dois grupos não era tão nítida como em outras regiões e era uma maneira de impedir o acesso ao dinheiro fora das atividades de comércio e produção regulados pela Câmara.

A Câmara cuidava também de manter a paz e a segurança pública no município:

Art. 15º : *“Todo aquelle (sic) que der tiros dentro das ruas desta Cidade, e Povoações do Município será punido em 1\$000 réis de multa por cada 1 tiro: exceptuam-se aquelles (sic), que atirarem em serpentes, ou outros animaes (sic), que prejudiquem o público, ficando todavia, obrigado a dar parte immediatamente (sic) ao Fiscal, ou Inspector de Quarteirão.”*<sup>51</sup>

Em 1884, o controle tornou-se ainda mais rígido:

Art 20º : *“Fica prohibida (sic) a venda de armas na casa do mercado (na feira) desta Cidade. O infractor além de perder as armas, pagará a multa de trez (sic) mil réis.”*<sup>52</sup>

<sup>46</sup> MAIA, Clarissa Nunes. Samba, batuques, vozeiras e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco (1850-1888). *Clio - Revista de Pesquisa Histórica*, n. 16, p.69-71.

<sup>47</sup> PM da Vila do Príncipe, 1865, IHGRN, caixa 209, capilha 16.

<sup>48</sup> PM da Vila do Príncipe, 1871, IHGRN, caixa 208, capilha 23. PM da Vila do Príncipe, 1872, IHGRN, caixa 209, capilha 15B.

<sup>49</sup> PM da Vila do Príncipe, 1884, IHGRN, caixa 208, capilha 17.

<sup>50</sup> GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*, p.161-162.

<sup>51</sup> PM da Vila do Príncipe, 1871, IHGRN, caixa 208, capilha 23.

<sup>52</sup> PM da Vila do Príncipe, 1884, IHGRN, caixa 208, capilha 17.

Tais medidas tinham um caráter pacificador, pois era comum no sertão os assaltos das quadrilhas de foragidos, e também serviam para evitar qualquer sublevação dos homens livres contra os proprietários rurais.

Os artigos apresentam outras formas de ameaçar a tranquilidade pública do município, como: lançar fogo no pasto<sup>53</sup> e “*esquipar cavallo (sic) ou fazer correrias nas ruas deste município das 6 horas da tarde as 6 horas da manhã, e das 5 horas da tarde em diante no tempo da festa de Sant’Anna.*”<sup>54</sup> Havia até mesmo um artigo exigindo que só se devia andar a cavalo em marcha moderada, nos becos da cidade e pátio da feira.<sup>55</sup>

A existência de um controle social sobre os homens livres por parte das posturas, pode ser comprovado e resumido nos seguintes artigos:

Art. 12º : “*Proibição de sambas, patuscadas, e bebedeiras nesta cidade e suas povoações, multa de oito mil réis.*”

Art. 24º : “*Proferir palavras obscenas, ou cometer ações indecentes em logar (sic) público: pena de cinco mil réis de multa ou tres (sic) dias de prisão.*”

Art. 29º : “*É prohibida a publicidade de vulgar ação de pasquins, ou quaisquer papeis que offendão a religião e a moralidade pública; sob multa de oito mil réis a quem com ele se apresentar.*”<sup>56</sup>

Não era permitido, portanto, nem sequer a menor tentativa de crítica social, pois a lei punia severamente qualquer desobediência às autoridades. Não havia liberdade de expressão e nem liberdade de ir e vir, regulando assim a Câmara todos os passos e horários dos homens livres.

O controle social exercido na Vila do Príncipe chegou até mesmo a atingir o exercício da profissão de médico cirurgião, boticário e parteira, exigindo-se habilitação e licença da Câmara, sob multa de 25\$000 réis ou oito dias de prisão, e o duplo na reincidência.<sup>57</sup> Apesar das posturas expressarem uma medida de combate à mortalidade, havia uma contradição que era a exclusão das parteiras, que por não ter habilitação

<sup>53</sup> PM da Vila do Príncipe, 1835, IHGRN, caixa 208, capilha 40. PM da Vila do Príncipe, 1837, IHGRN, caixa 208, capilha 33A. PM da Vila do Príncipe, 1872, IHGRN, caixa 209, capilha 15B.

<sup>54</sup> PM da Vila do Príncipe, 1871, IHGRN, caixa 208, capilha 23. PM da Vila do Príncipe, 1872, IHGRN, caixa 209, capilha 15B.

<sup>55</sup> PM da Vila do Príncipe, 1884, IHGRN, caixa 208, capilha 17.

<sup>56</sup> PM da Vila do Príncipe, 1884, IHGRN, caixa 208, capilha 17.

<sup>57</sup> PM da Vila do Príncipe, 1872, IHGRN, caixa 209, capilha 15.

para desempenhar sua função, privavam a população carente dos seus serviços, deixando-a completamente desassistida de assistência médica.

Os artigos das posturas previam ainda punição para quem desobedecesse as deliberações da Câmara, através da multa de 8\$000 réis.<sup>58</sup>

A opressão da Câmara sobre os trabalhadores livres reflete-se também na série de multas impostas a cada infração cometida, pois como já foi dito, essas relações de produção pré-capitalistas (meeiros, agregados, rendeiros, locatários e jomaleiros) eram parcialmente assalariadas, dependendo apenas das redes de favores própria dessa região sertaneja, dominada pelo chefe local, um proprietário rural ou pecuarista.

Uma melhor análise do controle social exercido pelas posturas sobre os homens livres teria sido possível comparando-se os artigos das posturas das cidades vizinhas à cidade do Príncipe, como essa comparação não foi realizada, vale ressaltar que dispondo de algumas informações sobre o Código de Posturas de Jardim, Acari e Serra Negra, localizadas na macro-região do Seridó, constatou-se que devido a grande crise econômica da década de 1870, provocada pela seca de 1877/1878, nas posturas de Acari, de 1871 a 1876, predominam os artigos referentes aos danos materiais ao gado, com multa variando entre dois mil réis a quinze mil réis, isso pode ser explicado porque nos períodos de seca, a pecuária praticamente sustentava essa região, portanto a Câmara Municipal punia rigorosamente quem prejudicasse a criação de gado. Nas demais posturas, prevalecem os mesmos assuntos, como: invasão de propriedade, criação de gado, danos materiais ao gado, venda da carne, permissão para abrigar agregados, proibição de jogos e espetáculos e proibição da circulação de pasquins.

Para complementar essa análise, faz-se necessário explicitar o tratamento especial destinado aos pecuaristas da Vila do Príncipe, onde de todas as atividades econômicas existentes nessa região, a pecuária é a que possui maior número de artigos, distribuídos entre criação de gado, danos (sic) materiais ao gado e venda da carne.

<sup>58</sup> PM da Vila do Príncipe. 1871, IHGRN. caixa 208. capilha 23.

### 3.2 - Como os artigos das posturas beneficiavam os pecuaristas da Vila do Príncipe, entre 1850 e 1884

Apesar da pecuária ser a atividade econômica mais importante do Seridó, ela sempre existiu associada à lavoura. E para demonstrar o caráter elitista dos artigos expedidos pela Câmara Municipal da Vila do Príncipe, nada melhor do que começar pela análise dos artigos referentes à invasão de propriedade:

*Art. 4º : "Todo o vaqueiro. que entrar nos pastos alheios em procura de huma (sic) ou mais reses, ou animal cavallar, será obrigado `a conduzi-los ao curral da fazenda, em cujos pastos entrou, para serem vistas pelos respectivos donos, ou criadores: e nenhum caçador, ou tirador de cascas para cortumes poderá entrar em terras alheias sem licença do proprietário, ou administrador, sob pena de oito mil réis de multa, e na falta da moeda, prisão à mil réis por dia."*<sup>59</sup>

Mesmo com a existência de um Código Criminal desde 1830, a inviolabilidade da propriedade rural era inquestionável, sendo um artigo freqüente do Código de Posturas de muitas Câmaras da região do Seridó.

Quanto às penalidades a quem provocasse danos materiais ao gado, variava entre dois, quatro, oito e dez mil réis, e os crimes mais comuns eram: sujar as cacimbas de servir água ao gado; deixar cães soltos prejudicando a criação; deixar folhas de angicos, maniçobas ou carrapateiras espalhadas pelo chão, sem as queimar. Todas essas faltas eram apontadas como prejuízos e eram ressarcidas obrigatoriamente, de acordo com o dano causado.

Também são comuns nas posturas os seguintes artigos:

*Art. 33º : "Qualquer pessoa que maltratar gados alheios, além de pagar o danno (sic) causado, soffrerá (sic) a multa de dez mil réis, ou na falta de moeda, prisão por seis dias."*<sup>60</sup>

*Art. 39º : "Todo o território d'este municipio é destinado especialmente para a criação, e por tanto qualquer pessoa que maltratar gados alheios, além de pagar o danno causado, soffrerá a multa de 10\$000 réis, ou na falta de moeda, prisão por 9 dias."*<sup>61</sup>

<sup>59</sup> PM da Vila do Príncipe, 1835, IHGRN, caixa 208, capilha 40. PM da Vila do Príncipe, 1837, IHGRN, caixa 208, capilha 33A. PM da Vila do Príncipe, 1872, IHGRN, caixa 209, capilha 15B. PM da Vila do Príncipe, 1871, IHGRN, caixa 208, capilha 23.

<sup>60</sup> PM da Vila do Príncipe, 1872, IHGRN, caixa 209, capilha 15B.

<sup>61</sup> PM da Vila do Príncipe, 1871, IHGRN, caixa 208, capilha 23.

Com relação à venda da carne, os artigos revelam desde a taxa paga pela carne verde do gado vaccum, ovelhum e cabrum, carne seca e pela de suíno; o horário de funcionamento do açougue; a manutenção e conservação dos instrumentos do açougue; e a quantidade e qualidade da carne.<sup>62</sup>

Quanto à criação, era obrigatório registrar na Secretaria da Câmara os ferros e sinais usados para marcar o gado, evitando assim que se misturassem reses alheias. Esse controle sobre o gado expressa bem a preocupação dos pecuaristas:

Art. 37º : *“Nenhum fazendeiro, administrador, ou vaqueiro poderá fazer apartação de gados em seus (sic) pastos sem que requeira prévia licença a Câmara Municipal, sob multa de vinte mil réis ou indenizar (sic) os prejuízos causados em cada apartação.”*

Art. 44º : *“Todos os creadores d’este município serão obrigados a registrar na Secretaria da Câmara, em Livro para esse fim destinado os ferros e signaes de que usão pelo que pagarão ao respectivo secretario quinhentos reis pro labore : sob pena de quatro mil réis de multa e o duplo na reincidência.”*<sup>63</sup>

Perder algumas reses representava prejuízos para a criação, por isso a Câmara refletia os interesses dos pecuaristas, interferindo quase sempre nos casos de apartação de gado. O próprio valor da multa, na quantia de vinte mil réis, exclui grande parte da população.

A passagem que melhor expressa a convivência dos interesses dos fazendeiros com a Câmara, diz:

*“Attendendo (sic) a justa Representação, que lhe fizerão muitos dos fazendeiros, e moradores deste município, obrigados por lesões enormes em seus legítimos intereses e violações no direito de suas propriedades, adopta como remédio a estes males, os artigos referentes à criação.”*<sup>64</sup>

Era comum os proprietários rurais pedirem solicitações junto à Câmara Municipal em benefício próprio ou do município (quando se tratava de higiene e salubridade pública, por exemplo). A Câmara correspondia a essas solicitações dos proprietários rurais, concedendo alguns artigos em favor do bem comum, embora predominassem nas posturas os artigos referentes a realização de determinadas atividades econômicas, principalmente quando alguma delas dependia do respaldo de uma classe política majoritária no município.

<sup>62</sup> PM da Vila do Príncipe, 1877, IHGRN, caixa 208, capilha 20.

<sup>63</sup> PM da Vila do Príncipe, 1872, IHGRN, caixa 209, capilha 15B.

<sup>64</sup> PM da Vila do Príncipe, 1851, IHGRN, caixa 209, capilha 23C.



#### 4 - CONCLUSÃO

A interferência do poder privado dos pecuaristas nas Câmaras, estendendo-se sobre a vida urbana, pôde ser identificada através dos artigos das Posturas Municipais da Vila do Príncipe, assim como de Acari, Jardim e Serra Negra, onde a maioria dos artigos regulam a criação de gado e venda da carne. A maior preocupação desses artigos era a punição do agricultor que maltratasse os gados alheios, e exigia muita atenção para os ferros e sinais marcados nas reses, evitando assim que rebanhos pertencentes a donos diferentes se misturassem num mesmo curral.

Essa interferência na vida urbana não é característica própria dos pecuaristas, mas da classe social que está no poder. É comum encontrar-se nas posturas, questões referentes ao ajuntamento de escravos e a proibição de jogos e espetáculos. A única singularidade deste trabalho é que os artigos não se dirigem apenas aos escravos, reunindo a cada enunciado toda a população, independente a que condição ou posição social pertença. Como já foi dito, na Vila do Príncipe havia relações de trabalho específicas devido ao clima instável (secas constantes) e uma economia que não estava voltada para o mercado internacional, além das transformações que estavam se processando a nível internacional (industrialização) e nacional (desenvolvimento da cafeicultura, associado ao surgimento da indústria no Sudeste).

As secas constantes obrigavam os grandes proprietários rurais a arrendarem suas terras a escravos e homens livres, além de ter dado também algumas cabeças de gado, em troca do crescimento do rebanho. A posse-da-terra e do gado por parte dos escravos e homens livres permitiu a formação de um protocampesinato escravo no sertão do Seridó. Diferenciando-se assim das relações de trabalho livre do resto do país. Portanto, o próprio ambiente de trabalho, o pasto, difere do engenho e dos vales de café. Na pecuária, a produção é voltada para a subsistência, podendo dedicar-se à criação e simultaneamente ao cultivo do milho, feijão e mandioca.

Apesar dessa flexibilidade relativa nas relações de produção, as condições de trabalho ainda se igualam ao resto do país, enquanto conserva contratos verbais, complemento da renda com o trabalho familiar e o pagamento de salários parciais. Em decorrência do atraso econômico da região do Seridó, o grau de dependência entre o trabalhador rural e o dono de terras é bastante acentuado. Resume-se na troca de proteção e abrigo, pelo chefe local, recebendo prestação de serviços e fidelidade do trabalhador rural.

Na cidade, alguns artigos apontam como atos de rebeldia escrever nas paredes e portas; estragar e borrar de qualquer maneira as paredes e portas; proferir palavras obscenas. O que revela uma sociedade conservadora, embora nem todos obedecessem às regras estipuladas por um determinado grupo social.

A preocupação com a moralidade pública, na verdade, encobre a tentativa da elite local de pacificar os ânimos dentro do município e povoações, sufocando a menor ameaça de revolta. A ordem era mantida com o auxílio do Legislativo, e algumas vezes recorria-se ao uso da força.

A classe dos pecuaristas destaca-se dentro desse contexto porque é a classe política e economicamente ativa, por isso monopoliza os artigos das posturas, mesmo que indiretamente exerce algum tipo de influência sobre a população local, ou seja, a maioria dos seus dependentes.

Não foi possível comprovar se a composição das Câmaras estava relacionada à participação dos pecuaristas, porém a frequência com que aparecem nos artigos das posturas referências sobre a criação de gado, já demonstra evidências de que na realidade ela exerceu sua capacidade de mando, ou algum tipo de controle social dentro da Vila do Príncipe.

## 5 - BIBLIOGRAFIA

### FONTES MANUSCRITAS

- 1) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1835, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 208, capilha 40.
- 2) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1837, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 208, capilha 33 A e B.
- 3) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1851, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 209, capilha 23 A, B, C e D.
- 4) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1853, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 209, capilha 25.
- 5) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1863, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 208, capilha 41 A e B.
- 6) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1864, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 209, capilha 02 A e B.
- 7) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1865, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 209, capilha 16.
- 8) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1871, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 208, capilha 23.

- 9) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1872, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 209, capilha 15 A e B.
- 10) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1877, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 208, capilha 20.
- 11) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1879, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 208, capilha 12.
- 12) POSTURA Municipal da Vila do Príncipe, 1884, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 208, capilha 17.
- 13) POSTURA Municipal da Cidade do Jardim, 1883, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 209, capilha 10 A, B e C.
- 14) POSTURA Municipal da Vila do Acari, 1884, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 138, capilha 10.
- 15) POSTURA Municipal de Apodi, 1886, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 138, capilha 2.
- 16) POSTURA Municipal do Jardim, 1887, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 209, capilha 1.
- 17) POSTURA Municipal da Vila de Acari, 1836, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 208, capilha 9.
- 18) POSTURA Municipal do Jardim, 1865, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 209, capilha 19.
- 19) POSTURA Municipal de Acari, 1871, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 208, capilha 24.

- 20) POSTURA Municipal de Acari, 1876, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 138, capilha 4 A e B.
- 21) POSTURA Municipal da Vila de Serra Negra, 1879, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 138, capilha 9.
- 22) POSTURA Municipal da Vila de Serra Negra, 1882, Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, caixa 138, capilha 9.

## LIVROS E PERIÓDICOS

- 1) ANDRADE, Manoel Correia de. **Abolição e reforma agrária**. São Paulo: Ática, 1987, 86p.
- 2) \_\_\_\_\_ . **A produção do espaço norte-rio-grandense**. Natal: Universitária, 1981, 50p. Coleção Humanas Letras.
- 3) ARAÚJO, Emanuel. **O Teatro dos vícios**. Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.
- 4) BASTOS, Aureliano Cândido de Tavares. **A Província**. Brasília: Senado Federal, 1997. (Edição fac-similada).
- 5) BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: ANPUH, v.18, n.36, p.251-280, semestral, 1998.
- 6) CAETANO, Marcello. **Manual de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1977. t.1.
- 7) CANNABRAVA, Alice P. A Grande propriedade rural. IN: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História geral da civilização brasileira**. 6.ed. São Paulo: DIFEL, 1988, v.2, t.1, cap. 3, p. 192-217.
- 8) CASCUDO, Luís da Câmara. **Nomes da terra: História, Geografia e Toponímia do Rio Grande do Norte**. Natal: Fundação José Augusto, 1968, 321p. Coleção Cultura.
- 9) \_\_\_\_\_ . **História do Rio Grande do Norte**. Natal: Fundação José Augusto/ Rio de Janeiro: Achiamé, 1955, 522p.

- 10) CRUZ, Ernesto. **História do Pará**. Belém: Universidade do Pará, 1963, v.2.
- 11) EISENBERG, Peter L. **Modernização sem mudança**. A indústria açucareira em Pernambuco: 1840/1910. Trad. João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1977, 294p.
- 12) FAORO, Raymundo. **Os Donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 6.ed. Rio de Janeiro: Globo, 1984, v.1.
- 13) \_\_\_\_\_ . **Os Donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 6.ed. Rio de Janeiro, 1985, v.2.
- 14) FERREIRA, Waldemar. **As Capitânicas coloniais de juro e herdade**. História do direito brasileiro. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1962, v.1.
- 15) FREITAS, Viltany Oliveira. **Os Vadios no Rio Grande do Norte**. Natal: UFRN, 1998, 65p. (Monografia apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte).
- 16) GEBARA, Ademir. **O Mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- 17) GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Redes de poder na América portuguesa. O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, Ca. 1792-1822. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: ANPUH, v.18, n.36, p.297-330.
- 18) IANNI, Octavio. O Progresso econômico e o trabalho livre. IN: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História geral da civilização brasileira**.5.ed. São Paulo:DIFEL, 1988, v.3, t.2, cap.7, p.297-319.

- 19) LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 5.ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1986, 276p.
- 20) LINHARES, Maria Yedda (Org.) et. al. **História geral do Brasil**. 5.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990.
- 21) LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. Natal: Fundação José Augusto, 1922, 321p.
- 22) MAIA, Clarissa Nunes. Sambas, batuques, vozeiras e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco (1850-1888). **CLIO - Revista de Pesquisa Histórica**. Recife: UFPE, n.16, p.65-73, 1996.
- 23) \_\_\_\_\_. O escravo nas posturas municipais de Pernambuco (1880-1888). **Caderno de História**. Natal: UFRN, v.2, n.2, p.58-67. Jul./dez. 1995.
- 24) MATTOS, Maria Regina M. F. **Vila do Príncipe 1850/1890 Sertão do Seridó**. Um estudo de caso da pobreza. Rio de Janeiro: UFF, 1985, 247p. Dissertação (Mestrado em História - Transição da mão-de-obra escrava para o trabalho livre). UFRN - UFF.
- 25) MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Caicó cem anos atrás**. Brasília: Senado Federal, 1981, 169p.
- 26) \_\_\_\_\_. **Velhas famílias do Seridó**. Brasília: Senado Federal, 1981, 475p.
- 27) \_\_\_\_\_. **Velhos inventários do Seridó**. Brasília: Senado Federal, 1983, 312p.
- 28) MELLO, Maria Alba Machado. O Coronelismo numa perspectiva historiográfica. IN: LINS, Wilson et. al. **Coronéis e oligarquias**. Salvador: Universidade Federal da Bahia/Ianamá, 1988, 114p. cap.4, p.77-111.



- 29) MONTEIRO, Hamilton de Mattos. **Crise agrícola e luta de classes: O Nordeste brasileiro entre 1850-1888**. Brasília: Horizonte, 1980, cap.2, p.69-116: Relação de dominação e violência.
- 30) PETRONE, Teresa Schorer. As Áreas de criação de gado. IN: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História geral da civilização brasileira**. 6.ed. São Paulo: DIFEL, 1988, v.2, t.1, cap. 4, p.218-227.
- 31) POMBO, José Francisco da Rocha. **História do Brasil**. O regime colonial. São Paulo: Gráfica Editora Brasiliense, 1959, v.2.
- 32) \_\_\_\_\_ **História do Brasil**. A Independência. São Paulo: Gráfica Editora Brasileira, 1959, v.4.
- 33) \_\_\_\_\_ **História do Estado do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Almanack Laemmert, 1922.
- 34) PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**.5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1957, cap.3, p.267-377: A vida social.
- 35) QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O Mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-Omega, 1976, 230p.
- 36) SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico** 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990, v.3/4.
- 37) SOUZA, Iara Lis Carvalho. A Adesão das Câmaras e a figura do imperador. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: ANPUH, v.18, n.36, p.367-394, semestral, 1998.
- 38) SOUZA, Itamar de. (Coord.). **Caicó**. Natal: Fundação José Augusto, 1982, Centro de Pesquisa Juvenal Lamartine.

- 39) SUASSUNA, Luiz Eduardo B.; MARIZ, Marlene da Silva. **História do Rio Grande do Norte Colonial (1597/1822)**. Natal: Natal Editora, 1997, 176p.
- 40) TAKEYA, Denise Monteiro. **Um outro Nordeste: o algodão na economia do Rio Grande do Norte (1880-1915)**. Fortaleza: BNB/ETENE, 1985, 138p. (Coleção Documentos do Nordeste, 4).
- 41) VINHOSA, Fernando Luiz Teixeira. **História administrativa do Brasil**. Brasil sede da monarquia. Brasil Reino. Brasília: FUNCEP, 1984, pt.2, v.8, 297p.
- 42) WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. de M. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.